

**Processo nº** 9.086-7/2009  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 27-4-2010

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2010**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONSULTA. EDUCAÇÃO . ENSINO BÁSICO. FUNDEB 40%. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES. A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.086-7/2009**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º , todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.935/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao Consulente que: A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos do FUNDEB. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

**Processo nº** 9.086-7/2009  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 27-4-2010

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2010**

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Chefe em substituição legal